DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1921/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24856/2012
PROTOCOLO	:	1340255
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, LABORATORIAIS E DE RAIO-X EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.787,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, LABORATORIAIS E DE RAIO-X EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO FIRMADO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 33/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 96/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. André Alves Ferreira, CPF/MF n° 201.936.701-78, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF n° 036.145.098-26, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos e equipamentos hospitalares, ortopédicos, laboratoriais e de raio-x em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 66.787,00 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais), com vigência de 21 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular nº 911/2013, proferida no processo TC/24801/2012 e publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21/02/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 1325/2014 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 96/2012, bem como do Primeiro Termo Aditivo firmado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 3699/2014 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade do instrumento de contrato e seu termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 96/2012 e de seu Primeiro Termo Aditivo.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

As Notas de Empenho n^{os} 1291 e 1292, datadas de 21 de maio de 2012 (peça 5), no valor total de R$ 66.787,00 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais), obedeceram às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 21 de maio de 2012 e a publicação de seu extrato ocorreu entre 15 a 21 de junho de 2012 (peça 4), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 26/06/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Primeiro Termo Aditivo (peça 16) foi formalizado em conformidade com a legislação em vigor, contendo a justificativa e o parecer jurídico e teve como objeto a supressão de quantitativos, passando o valor Contratual de R$ 66.787,00 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais), para R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 122, inciso III, alínea "a" e inciso IV, alínea "b", c/c o artigo 120, inciso II e § 4º, inciso III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 96/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. André Alves Ferreira, CPF/MF n° 201.936.701-78, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF n° 036.145.098-26, como contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 96/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. André Alves Ferreira, CPF/MF n° 201.936.701-78, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF n° 036.145.098-26, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator